



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

LEI Nº 1027 de 07 de Dezembro de 2005

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1017, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, E OS ARTS. 1º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - JARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 13, da Lei Municipal nº 1017, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – Ficam criados 60 (sessenta) cargos de Agentes de Trânsito, integrantes do quadro do Grupamento de Trânsito, os quais serão providos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, com remuneração inicial de R\$ 500,00.

Art. 2º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criada no Município de Paulo Afonso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – A JARI terá regimento interno próprio, editado através de Decreto Municipal, observado o disposto no inciso VI, do art. 12, do CTB, e contará com o apoio administrativo e financeiro do DEMUTRAN.

Art. 3º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A JARI contará com o apoio administrativo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão que fornecerá todo o suporte técnico para o pleno funcionamento da Junta.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**

Art. 4º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1017, de 03 de Outubro de 2005 e da Lei Municipal nº 1019, de 03 de Outubro de 2005.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de Dezembro de 2005.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 07/12/05
Raimundo Caires Rocha
GABINETE DO PREFEITO.